



Número: **0807681-89.2021.8.14.0000**

Classe: **CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL**

Órgão julgador colegiado: **Tribunal Pleno**

Órgão julgador: **Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO**

Última distribuição : **29/07/2021**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Imunidade de Jurisdição**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>Desembargador Ronaldo Marques Valle (AUTORIDADE)</b>	
<b>DESEMBARGADORA MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE (AUTORIDADE)</b>	
<b>Juiz de Direito Edmar Silva Pereira (AUTORIDADE)</b>	
<b>MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ (INTERESSADO)</b>	

Documentos			
Id.	Data	Documento	Tipo
5855770	05/08/2021 10:16	<a href="#">Despacho</a>	Despacho

**PROCESSO Nº 0807681-89.2021.8.14.0000**

**ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO**

**AUTOS: DÚVIDA NÃO MANIFESTADA SOB A FORMA DE CONFLITO**

**SUSCITANTE: DESEMBARGADOR RONALDO MARQUES VALLE**

**SUSCITADO: DESEMBARGADORA MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUQUERQUE**

**INTERESSADO: JUIZ EDMAR SILVA PEREIRA**

**RELATOR: DES. LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO**

### **DECISÃO INTERLOCUTÓRIA**

Trata-se de **DÚVIDA NÃO MANIFESTADA SOB A FORMA DE CONFLITO**, nos autos de Recurso Administrativo n.º 0805696-85.2021.8.14.0000.

Consta dos autos que o Juiz Edmar Silva Pereira, recorrente no processo administrativo menciona, informa que o recurso foi distribuído à Excelentíssima Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque e, ainda, refere que a relatora encontra-se de licença médica para tratamento de saúde, razão pela qual o magistrado requereu a redistribuição do feito para outro integrante do Conselho de Magistratura.

O recurso administrativo interposto pelo interessado é contra decisão da Corregedoria-Geral de Justiça que indeferiu sua inscrição para concorrer ao acesso ao cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça, em promoção por merecimento, lançado pelo Edital nº 1/2021-SJ, em virtude de não preenchimento de um dos requisitos necessários para participação no certame, relacionado à participação em cursos de aperfeiçoamento, conforme previsão constante na Resolução nº 9, de 8 de junho de 2018, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, e da Resolução nº 2, de 8 de junho de 2016, da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam).

O Magistrado pontua que o afastamento da Relatora pode provocar prejuízo ao andamento do certame, razão pela qual requereu a redistribuição do processo, de forma que possa ser julgado em prazo mais exíguo, permitindo a conclusão do procedimento de escolha de magistrado para ascensão ao desembargo.

O pleito de redistribuição foi remetido à Vice- Presidência em virtude da previsão regimental de superintender a distribuição dos feitos de competência dos órgãos de julgamento do Tribunal, constante do art. 37, II, do Regimento Interno.

A Vice-Presidência informa que recebeu, paralelamente, o Recurso Administrativo nº 0805699-40.2021.8.14.0000, tramitando no Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe) sob a relatoria da Desa. Eva do Amaral Coelho, tendo como objeto situação idêntica à versada no presente expediente, no qual a referida relatora suscita conexão ao processo do interessado, sob a relatoria da Desa. Maria Filomena de Almeida Buarque, bem como a outros dois, de números 0805698-55.2021.8.14.0000 e 0805701-10.2021.8.14.0000, que foram distribuídos à relatoria da Desa. Rosi Maria de Gomes Farias, encaminhando os autos à Vice-Presidência para as providências cabíveis.

O Vice-Presidente Ronaldo Marques Valle informa que sobre o pedido do Juiz Edmar Silva Pereira, o Regimento Interno do Tribunal é omissivo sobre a questão de redistribuição de processos administrativos durante o afastamento do desembargador relator, indicando o art. 112 do diploma citado.

Pontua que para pedido da parte interessada, nos casos em que o Relator esteja afastado pelo período de 3 a 30 dias, pode ser feita a redistribuição do processo para análise de medida de urgência por outro relator, que se aterá à urgência



alegada e devolverá o processo ao relator originário após o despacho.

Assevera que não há previsão regimental para a hipótese de redistribuição para julgamento de mérito do recurso administrativo por outro relator, em virtude do afastamento da relatora originária por período superior a 30 dias.

Salienta que em virtude do afastamento da Des. Maria Filomena de Almeida Buarque, a Presidência do Tribunal, com o aval do Tribunal Pleno, realizou a convocação do Dr. José Torquato Araújo de Alencar para substituir a desembargadora afastada enquanto não retorne às suas atividades judicantes, por meio da Portaria nº 2185/2021-GP, de 1º de julho de 2021, conforme previsão constante do art. 22, § 1º, do Regimento Interno.

Ressalta que o art. 18, § 3º, do Regimento Interno determina que os juízes convocados atuem apenas nos processos que versem sobre matérias judiciais, não podendo dar andamento aos processos administrativos, tal como o Recurso Administrativo do interessado.

Pondera que da leitura dos dispositivos regimentais supramencionados, o Regimento Interno do Tribunal é omissivo no que se refere ao julgamento de processos administrativos durante o afastamento de seu relator, apresentando lacuna que impede que o Recurso Administrativo do interessado tenha andamento enquanto perdurar a situação, lacuna esta que deve ser resolvida pelo Tribunal Pleno, órgão que tem competência para apreciar as dúvidas oriundas de sua interpretação, especialmente no tocante à distribuição de processo.

Evidencia, ainda, que a conexão arguida pela Desembargadora Eva do Amaral Coelho, nos autos de Recurso Administrativo nº 0805699-40.2021.8.14.0000, encontra-se relacionada aos quatro processos mencionados que versam sobre a mesma matéria, tendo sido distribuídos a partir de requerimentos feitos por juízes que tiveram suas inscrições indeferidas para concorrer ao acesso ao cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça em virtude de não preenchimento do requisito de participação em cursos de aperfeiçoamento, quais sejam:

1º 0805696-85.2021.8.14.0000 - 22/06/2021, 17h28m

Recorrente Dr. Edmar Silva Pereira

Relatora Des. Maria Filomena de Almeida Buarque

2º 0805698-55.2021.8.14.0000 - 22/06/2021, 17h34m

Recorrente Dra. Rosa de Fatima Navegantes de Oliveira Relatora

Desa. Rosi Maria Gomes de Farias

3º 0805699-40.2021.8.14.0000 - 22/06/2021, 17h38m

Recorrente Dr. Altamar da Silva Paes

Relatora Des. Eva do Amaral Coelho

4º 0805701-10.2021.8.14.0000 - 22/06/2021, 17h43m

Recorrente Dr. Álvaro José Norat de Vasconcelos

Relatora Des. Rosi Maria Gomes de Farias.

Nessas condições, o Vice-Presidente Ronaldo Marques Valle suscitou a instauração de procedimento para dirimir dúvida não manifestada sob a forma de conflito, na forma do art. 24, XIII, "q", para que seja definida a possibilidade de redistribuição de processos nas circunstâncias ora apreciadas, bem como a prevenção por conexão dos demais recursos que tratam sobre a mesma matéria.



Assim instruídos, vieram-me os autos distribuídos para análise do incidente.

**É o relatório.**

Vistos etc.

A fim de que seja dirimida a regra de prevenção existente no presente feito através de DÚVIDA NÃO MANIFESTADA SOB A FORMA DE CONFLITO, à luz do art. 24, XIII, alínea q, do RITJPA, remetam-se os autos a Procuradoria de Justiça, na qualidade de custos legis.

Belém/PA, 05 de agosto de 2021.

**DES. LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO**

RELATOR

